CONTRATO Nº 69/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.353/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 124/2026
PROCESSO Nº 331/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, Centro, Itaara/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NATALÍCIO GOMES DE AMORIM – BANDA ROSAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.338.239/0001-58, estabelecida na Rua Andreas Goellner, nº 324, Bairro Boa União, CEP 95.880-000, no Município de Estrela/RS, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Natalício Gomes de Amorim**, inscrito no CPF sob o nº 911.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 124/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Processo nº 331/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa NATALICIO GOMES DE AMORIM, inscrita no CNPJ nº 29.338.239/0001-58, detentora dos direitos de comercialização da Banda Rosas, para a realização de apresentação artística musical da referida banda no dia 31 de outubro de 2026, no Município de Itaara/RS, horário a ser definido pela Contratante, em atendimento à programação oficial do evento em comemoração ao aniversário de Itaara, promovido pela Administração Municipal, totalizando 02 (duas) horas de apresentação.

1.2. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados do início da execução do objeto contratual, prevista para ocorrer no dia 31 de outubro de 2026, extinguindo-se automaticamente com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

2.2. O presente contrato não se caracteriza como prestação de serviço de natureza continuada, tendo em vista que seu objeto consiste na realização de apresentação artística musical específica, com execução pontual e previamente determinada, vinculada à programação oficial de Comemoração ao Aniversário do Município de Itaara/RS, não havendo necessidade de execução sucessiva ou permanente dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1. O presente Contrato decorre da Inexigibilidade nº 124/2026, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – Processo nº 331/2026;
II – Termo de Referência;
III – Estudo Técnico Preliminar;
IV – Proposta da Contratada;
V – Demais documentos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, mediante a realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da Banda Rosas, na data, horário, local e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto com qualidade técnica e artística compatível com a notoriedade da atração contratada, observando o horário e as condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. A execução do objeto ocorrerá no Município de Itaara/RS, no dia 31 de outubro de 2026, totalizando 02 (duas) horas de apresentação.

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/70E8-ACCF-2AC7-09F2 e informe o código 70E8-ACCF-2AC7-09F2

4.4. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus empregados, músicos e representantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), correspondente à realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da Banda Rosas, conforme contratado.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos, cachês, despesas operacionais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

5.3. O preço contratado é fixo e irreajustável, considerando a natureza da contratação e o prazo de vigência estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, desde que constatada a regular execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Itaara, contendo a identificação do Contrato nº 69/2026, do Processo nº 331/2026 e da Inexigibilidade nº 124/2026.

6.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados será realizado na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato. Eventuais irregularidades fiscais, trabalhistas ou contratuais da CONTRATADA poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração e aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria de Desenv. Econ. Tur. e Cultural
Unidade: 10.01 - Secretaria Mun. Desen. Econ. e Turístico
Atividade: 2.042 - Manutenção das Atividades do Calendário de Eventos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P.J. (411)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências (1471)
Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não vinculado de Impostos

7.2. A dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação poderá ser complementada, suplementada ou alterada, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Realizar a apresentação artística da Banda Rosas na data, horário, local e condições estabelecidos neste Contrato;

II – Executar o objeto com qualidade técnica e artística compatível com a notoriedade da atração contratada, observando as características habituais de sua performance, repertório e formação musical;

III – Comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para a realização da passagem de som, testes técnicos e demais ajustes necessários ao início do espetáculo no horário previsto;

IV – Responsabilizar-se integralmente por seus músicos, representantes, empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto;

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/70E8-ACCF-2AC7-09F2 e informe o código 70E8-ACCF-2AC7-09F2

V – Cumprir todas as normas legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos delas decorrentes;
VI – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto contratado;
VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas para a contratação;
VIII – Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Disponibilizar as condições necessárias à execução da apresentação artística;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de servidor formalmente designado;
III – Atestar a regular execução dos serviços para fins de liquidação da despesa;
IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
V – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que demande providências;
VI – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA;
VII – Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Fica designado como Gestor da Contratação o servidor Alex Pereira da Silva, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação aplicável e promover a gestão administrativa do contrato.
10.3. Ficam designados como Fiscais da Contratação:
I – **Solano de Oliveira**, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo recebimento provisório do objeto;
II – **Tiago Hoffmann de Moraes**, responsável pelo recebimento definitivo do objeto;
III – **Décio Martins Dias**, como Fiscal Suplente da Contratação.
10.4. Compete aos fiscais acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, emitir atestos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.3. A multa poderá ser aplicada nos limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.
11.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
11.5. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo que assegure à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/70E8-ACCF-2AC7-09F2 e informe o código 70E8-ACCF-2AC7-09F2

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.
12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:
I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
II – Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
III – Por decisão judicial ou arbitral, nos casos admitidos pela legislação.
12.3. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua conduta, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
12.4. Na hipótese de extinção do contrato por motivo imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
13.2. Qualquer alteração deste Contrato dependerá de termo aditivo, quando cabível.
13.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santa Maria/RS** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALICIO GOMES DE AMORIM
Data: 27/10/2026 14:20:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALÍCIO GOMES DE AMORIM – BANDA ROSAS
Contratada

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2026.

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/70E8-ACCF-2AC7-09F2 e informe o código 70E8-ACCF-2AC7-09F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70E8-ACCF-2AC7-09F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM (CPF 034.XXX.XXX-89) em 26/10/2026 09:52:26 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 26/10/2026 11:09:54 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaara.1doc.com.br/verificacao/70E8-ACCF-2AC7-09F2